



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - Pa
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	<u>MAELLEN DE SOUZA DUARTE</u>
E-MAIL:	maellenduarte9@gmail.com

1. Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L, OBJETIVANDO ATENDER AS FAMILIAS IMPACTADAS PELOS DESASTRES RELACIONADOS AS SECAS E ESTIAGENS, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022 Decreto Municipal nº 442/2024 – Gab/PMI

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição dos produtos:

2.1. Justifica-se a aquisição de “**KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L**” em decorrência da forte estiagem que atingiu a região nordeste do Estado do Pará, o qual o Município de Ipixuna do Pará está situado. Ressaltamos que o prolongado período de estiagem é alarmante e trouxe grandes desafios para área da Agricultura, Meio Ambiente e Saúde, conforme pareceres Técnicos e diagnósticos em anexo.

a - Conforme **Parecer Técnico nº 002/2024 – CONDEC**, o Município de Ipixuna do Pará vem sofrendo fortemente pela ausência de chuvas em todo o seu território. Em consequência disso, diversos problemas vem agravando-se nos últimos quatro meses.

b - Considerando-se as situações de vulnerabilidade de muitas famílias em consequências da estiagem e as evidências observadas em nossa região (Relatório da Secretaria de Saúde), o período de estiagem/seca é alarmante visto que prolongamento, característica comum em algumas áreas da região Norte, traz desafios significativos à saúde pública, especialmente em localidades com infraestrutura precária, especificamente nas áreas rurais.

c - Todos os problemas encontrados supracitados e relatados em pareceres e relatórios, estão culminando em prejuízo socioeconômico de saúde, segundo relato dos moradores da zona rural deste município, pois há vários registros de mortandade em criações bovinas, perdas de plantações agrícolas e, principalmente, aumento do número de casos de problemas respiratórios, gástricos e intestinais, em decorrência da falta de água para hidratação de animais, irrigação dos plantios e de água potável para consumo humano, além da sensação de clima seco e poeira, que afetam principalmente as crianças de todo o território ipixunense.

2.2. Essa análise respalda a necessidade de ampliar a oferta de alimentos protéicos e água, para garantir uma alimentação equilibrada e saudável para as famílias atingidas e contribuir para a promoção da saúde e qualidade de vida das mesmas, na qual sabemos que uma alimentação



adequada, variada e nutritiva é fundamental para prevenir doenças e promover o bem-estar geral.

2.3. O Decreto Estadual nº 4.192, de 17 de setembro de 2024 Nº 3.239, Decreto Municipal nº 483 de 25 de Outubro de 2024, Parecer Técnico nº 002/2024 – CONDEC, NT 46930/NMH/SAGRH/2024 – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Relatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, relatam o estado de calamidade e estabelessem diretrizes e planos para minimizar o grande impacto causado pelo fenômeno de anormalidade que vem ocorrendo no Município de Ipixuna do Pará. Logo, as ações, visão garantir o acesso regular à alimentos de qualidade para as famílias em vulnerabilidade social.

2.4 É importante ressaltar que os **KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L** previstos neste **DFD**, já estão prevista no escopo do plano de ação deste município, evidenciando a sua relevância para a dieta balanceada das famílias atendidas, essencial para o desenvolvimento e manutenção da saúde, especialmente em populações vulneráveis.

2.5. Em suma, a aquisição do **KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L** é uma medida coerente e necessária para garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Ipixuna do Pará, tenham acesso a uma alimentação completa, equilibrada, balanceada e de qualidade. Essa iniciativa reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Assistência Social em promover a segurança alimentar e nutricional dessas comunidades.

2.6. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias oferecidas a indivíduos e famílias em situações de nascimento, morte, **vulnerabilidade** temporária ou calamidade pública. Esta declaração reflete o compromisso com a justiça social e a dignidade humana, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos direitos fundamentais e às condições necessárias para uma vida digna.

2.7. Especificamente, o benefício para vulnerabilidade temporária destina-se a indivíduos ou famílias que se encontram momentaneamente impossibilitados de lidar com uma situação específica, prejudicando a manutenção da unidade familiar ou limitando a autonomia dos seus membros.

2.8. A oferta de benefícios eventuais ocorrerá no contexto do trabalho social com as famílias, onde a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada e verificação do atendimento de critérios definidos através das Equipes de Referência dos Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, definidos de acordo com os critérios técnicos à concessão dos benefícios eventuais.

2.8.1. Os benefícios eventuais incluem **KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L**, concedidos conforme o número de integrantes da família. As cestas básicas são constituídas de itens alimentares não perecíveis, suficientes para 60 (sessenta) dias.

2.8.2. QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS OU ADQUIRIDOS:

Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 17.165.695/0001-64

Avenida Presidente Vargas, s/n, Bairro Centro – Ipixuna do Pará/PA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	KIT CESTA DE ALIMENTOS	4.727	Kit
2	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L	24.839	Galão
ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L			

2.9. Check List fase interna de Formalização do Processo

- (x) Parecer Técnico (Defesa Civil);
- (x) Relatório Técnico (Secretaria de Agricultura);
- (x) Relatório Técnico (Secretaria de Saúde);
- (x) Relatório Técnico (Secretaria de Assistência Social);
- (x) Portaria nº 3.740 de 5 de Novembro de 2024 (Secretaria Nacional de Prote. e Defesa Civil);
- (x) Decreto Municipal nº 483/2024
- (x) Parecer Contábil (Informando a Disponibilidade Orçamebaria);
- (x) Lista dos itens que compoe as cestas basicas;
- (x) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (x) Termo de Referência;
- (x) Balizamento e quantitativos (Anexo I Termo de Referência);
- (x) Mapa de Risco;
- (x) Estudo Técnico Preliminar;
- (x) Autorização (Da Autoridade competente);
- (x) Minuta (Aviso de Dispensa de Licitação);
- (x) Parecer Jurídico (fase Interna).

2.10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

a – De 05 de Novembro a 30 de Novembro de 2024

2.11 – CRONOGRAMA DA ENTREGA E DO PRAZO.

a - Os gêneros alimentícios deverão ser **PRONTO INTREGA** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF) de acordo com as necessidades expressas em **PARECER TÉCNICO** e **RELATÓRIOS** acostados nos autos, nos locais indicados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, obrigatoriamente acondicionados em embalagem apropriadas e contendo todos os itens conforme termo de referência.

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

Presidente:	Maristella Moraes Castelo Branco – Portaria nº 373/2023
Fiscal:	Fernando José da Silva Junior – Portaria nº 028/2024

3 - DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – Conforme **Parecer Técnico (Defesa Civil)**, **Relatório Técnico (Secretaria de Agricultura)**, **Relatório Técnico (Secretaria de Saúde)**, **Relatório Técnico (Secretaria de Assistência Social)**,



Portaria nº 3.740 de 5 de Novembro de 2024 (Secretaria Nacional de Prote. e Defesa Civil), Decreto Municipal nº 483/2024, que relatam a gravidade e a urgencia de promover ações de forma rápidas, sugerimos que a contratação objeto deste DFD, seja realizada através de processo administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 483/2024-GAB/PMI, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referencia e aviso de dispensa.

2 - Considerando que a realização de um processo licitatório dentro dos prazos legais, levará tempo até a sua conclusão e, haverá, indubitavelmente, prejuízos e comprometimento à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional do município de Ipixuna do Pará;

3 - Considerando ser imprescindível o atendimento emergencial a essa população, é que se justifica como urgente a aquisição de **KIT CESTA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL GALÃO DE 6L**, que faça a distribuição e entrega de 4.727 (Quatro Mil Setecentos e Vinte e Sete) kit cesta de alimentação e 24.839 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove) água mineral galão de 6l, para pessoas diretamente atingidas pelas fortes secas e estiagem, por intermédio da Secretaria municipal de Assistência Social.

Obs.: A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse da aquisição. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, tendo em vista o enfrentamento dessa situação calamitosa, faz-se necessária a adoção pela Secretaria municipal de Assistência Social, de medidas imediatas para atendimento à população mais vulnerável aos efeitos das fortes estiagens supracitadas.

Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., São Paulo, Dialéca, 2008, p. 292) a dispensa de licitação fundamentada na urgência da situação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

“a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável.

“b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. “A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano”.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a – Unidade Orçamentaria 11201. Sec. Municipal de Promoção Social, Projeto Atividade 08 244 2003. 2.078 Manutenção Benefícios Eventuais e Emergenciais, Subelemento, 3.3.90.07, Gêneros de Alimentação.



4 - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o **Decreto Municipal Nº 442-2024/GAB – PMI** abrange e regulamenta a elaboração do **Documento de Formalização de Demanda**, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, juntamente com o referido decreto municipal, além de outras diretrizes pertinentes a matéria.

Nos ensina o **Art. 187 da Lei nº 14.133/2021** que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o **Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022**, frente a regulamentação do tema acima citado.

Ipixuna do Pará/Pa, 18 de novembro de 2024.

MAELLEN DE SOUZA DUARTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL